

# Diário do Legislativo de 11/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 291ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

## DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.110/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Cabo Morais, a vigorar a partir de 11/10/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.102, de 26/9/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26

Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

## ATAS

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.813 a 1.816/2001 - Requerimentos nºs 2.659 a 2.670/2001 - Requerimentos da Comissão Especial do BDMG(2), dos Deputados Agostinho Silveira (2), Dalmo Ribeiro Silva, Adelino de Carvalho, Marco Régis, João Paulo (6) e Dinis Pinheiro (3) e do Colégio de Líderes - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Saúde, de Fiscalização Financeira e de Educação e dos Deputados Álvaro Antônio (2), Paulo Pettersen, Edson Rezende, Wanderley Ávila (2), Gil Pereira, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Costa, Arlen Santiago, João Leite, Sebastião Navarro Vieira e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Questão de ordem - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Agostinho Silveira, Marco Régis, Dinis Pinheiro (3) e João Paulo (6); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.152/2000 e 1.510/2001; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Colégio de Líderes e do Deputado Adelino de Carvalho; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento de votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.262/2000; renovação da votação do projeto; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.160/2000; discurso do Deputado Edson Rezende; questão de ordem; discurso do Deputado Antônio Carlos Andrada; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2000; apresentação do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/2001; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 321/99, 930 e 954/2000; encerramento da discussão - Requerimento do Deputado Márcio Cunha; deferimento; discurso do Deputado Márcio Cunha - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Álvaro Antônio, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Romário Dias, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, solicitando que esta Casa envie ao Congresso Nacional mensagem de apoio às ações contra os maus parlamentares e referente à necessidade de que as grandes questões nacionais voltem a ser discutidas. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Manoel Ribeiro, Presidente da Assembléia Legislativa do Maranhão, solicitando o empenho desta Casa junto ao Congresso Nacional com vistas a que fiquem assegurados às Assembléias Legislativas os direitos inscritos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Giovanni Antônio Fonseca, Prefeito Municipal de Jaíba, encaminhando cópias do decreto em que o município é declarado em estado de calamidade pública e de outros documentos relacionados ao fato. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Mauro Tadeu Teixeira, Prefeito Municipal de Varginha, oferecendo o município para sediar audiência pública regional relativa à política de preços do leite. (- À CPI do Preço de Leite.)

Do Sr. Sebastião Augusto Caires Martins, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Jaíba, encaminhando, por determinação do Prefeito desse município, cópia do Decreto nº 166/2001. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Antônio dos Reis, Vice-Reitor da UEMG, no exercício da Reitoria, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.128/2001, da Comissão de Educação.

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária de Chonin de Cima, solicitando providências com vistas ao asfaltamento de 126km da BR-451. (- À Comissão de Transporte.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Rio Acima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Acima parte do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, com área de 21.600,00m<sup>2</sup>, com frente para a rodovia, hoje Rua Afonso Pena, com extensão de 250,00m, pelo flanco direito ou lado de cima, com uma rua sem nome, constituindo a divisa uma linha quebrada de três elementos, ou seja, 63,00m, mais 42,00m atingindo o rio das Velhas, pelo flanco esquerdo ou lado de baixo, com a Rua Tiradentes, numa extensão de 91,00m, tendo no fundo o rio das Velhas, numa extensão aproximada de 288,00m, no qual se acham construídos um grupo escolar, de acabamento modesto, em estado regular, com o pavimento térreo em bom estado de conservação e o porão em estado regular, tendo o grupo escolar área de 820,00m<sup>2</sup>, e o cinema, área de 1.580,00m<sup>2</sup>. Fica excluída dessa doação a área onde está localizado o grupo escolar, que ocupa 820,00m<sup>2</sup>, ficando a parte a ser doada ao município de 20.780,00m<sup>2</sup>. O imóvel está registrado sob o nº 9.055, no livro 3-1, a folhas 121 da Comarca de Rio Acima, conforme certidão do Cartório de Registro de imóveis e notas da Comarca de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 setembro de 2001.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: Conforme exposição feita pelo Prefeito Municipal de Rio Acima, no imóvel a ser doado, que pertence ao Estado, existe um complexo denominado Centro Social Urbano, que vem sendo mantido e administrado pela Prefeitura há mais de quatro anos. Lá existem campos de futebol, um teatro, que funciona precariamente e que está sendo reformado com recursos da Prefeitura, e um prédio onde funcionam as Secretarias de Meio Ambiente, Educação, Ação Social e de Esportes e Turismo.

Pretende o município lhe seja doado o imóvel para ali continuar a exercer as funções atuais, bem como expandir suas atividades, para o benefício da população local.

Por tratar-se de medida relevante para o município, espero contar com o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.814/2001

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Renascer do Estado de Minas Gerais – ABREMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Renascer do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2001.

Antônio Genaro

Justificação: Fundada em 1998, a Associação Beneficente Renascer do Estado de Minas Gerais - ASBREM -, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas. Sendo de inestimável valia as contribuições prestadas às comunidades carentes que assiste, através de serviços sociais e culturais, consideramos de extrema importância ser essa Associação seja declarada de utilidade pública, pelo que contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.815/2001

Declara de utilidade pública a Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2001.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei visa a declarar de utilidade pública a Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ponte Nova, a qual tem como finalidade estatutária a prática da caridade cristã, pela assistência social e pela promoção humana, na administração do Lar e Albergue São José da Sociedade São Vicente de Paulo, no Município de Ponte Nova.

Trata-se de uma associação civil de natureza filantrópica, caritativa e de assistência social, sem finalidade lucrativa, pelo que conto com o indispensável apoio dos meus nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.816/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.659/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Pouso Alto pelo 123º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.660/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Maternidade Odete Valadares pelos 15 anos de seu serviço de aleitamento materno. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.661/2001, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja regulamentada a Lei nº 14.000 antes de se esgotar o prazo legal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.662/2001, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de regozijo pelo transcurso do Dia do Controlador de Tráfego Aéreo em 18 de outubro.

Nº 2.663/2001, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de regozijo pelo transcurso do Dia do Aviador, em 23 de outubro.

Nº 2.664/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados manifestação de repúdio ao Relatório Final da CPI das Obras Inacabadas. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.665/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente do BDMG informações sobre os contratos realizados por esse Banco com as empresas que se encontram em fase de execução. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.666/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BDMG com vistas a que aplique maior flexibilidade à renegociação de dívidas de mutuários inadimplentes.

Nº 2.667/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que esclareça os motivos que o levaram a proibir a prestação de assistência religiosa aos internos das unidades que menciona.

Nº 2.668/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação ofício de autoria de Deputados que trata da habilitação de professores em nível superior.

Nº 2.669/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Delegado Federal do Ministério da Agricultura e ao Presidente da FAPEMIG com vistas à destinação de verbas para o I Simpósio Norte-Mineiro sobre a Cultura da Banana.

Nº 2.670/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IMA com vistas ao desenvolvimento de um programa de erradicação de bananais abandonados no Estado.

Da Comissão Especial do BDMG, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas à indicação de um técnico e um Promotor para acompanhar os trabalhos dessa Comissão.

Da Comissão Especial do BDMG, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BDMG com vistas à indicação de um representante do órgão para acompanhar os trabalhos dessa Comissão.

Do Deputado Agostinho Silveira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à publicação de errata para corrigir erro material verificado na publicação do valor da Taxa de Fiscalização Judiciária referente às escrituras públicas sem valor patrimonial, fixadas no Anexo II da Lei nº 13.438, de 1999. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira, Dalmo Ribeiro Silva, Adelino de Carvalho, Marco Régis, João Paulo (6) e Dinis Pinheiro (3) e do Colégio de Líderes.

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

## Requerimento

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Januária por seus 141 anos de emancipação político-administrativa. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Arlen Santiago.)

## Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Saúde, de Fiscalização Financeira e de Educação e dos Deputados Álvaro Antônio (2), Paulo Pettersen, Edson Rezende, Wanderley Ávila (2), Gil Pereira, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva.

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Costa, Arlen Santiago, João Leite, Sebastião Navarro Vieira e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente(Deputado Olinto Godinho) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, na reunião ordinária de 4/10/2001, foram apresentadas e encaminhadas à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças, cópias das comunicações dos Deputados Chico Rafael, este informando sua filiação ao PMDB, e Djalma Diniz, informando sua desfiliação do PSD e sua filiação ao PSDB; e, para os fins do art. 106 do Regimento Interno, solicita aos Deputados que formalizem as novas filiações partidárias

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.666/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira; 2.667/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.668/2001, da Comissão de Educação; e 2.669 e 2.670/2001, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, só para apresentar a esta Casa um Acordo de Líderes. "Os Deputados que este subscrevem, na totalidade dos membros do Colégio de Líderes desta Casa, prorrogam o funcionamento da Comissão Especial de Máquinas Off-Line por 30 dias, para que o relator, Luiz Fernando Faria, possa completar seu relatório.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 68ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.651/2001, do Deputado Paulo Piau, 1.671/2001, do Deputado Durval Ângelo, 1.699/2001, da Deputada Maria Olívia, e 1.675/2001, do Deputado Antônio Carlos Andradá, e dos Requerimentos nºs 2.575 e 2.585/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.603/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, e 2.605/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 62ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.618/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; de Saúde - aprovação, na 68ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.649/2001, do Deputado Miguel Martini e 1.655/2001, do Deputado Eduardo Hermeto; e de Administração Pública - aprovação, na 72ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.600/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, 2.601/2001, do Deputado Bené Guedes, 2.607/2001, do Deputado Paulo Pettersen e 2.620/2001, do Deputado Geraldo Rezende; (Ciente.Publique-se.); e pelos Deputados Edson Rezende - informando sua filiação ao PT; Paulo Pettersen - informando sua desfiliação do PMDB e sua filiação ao PL; Álvaro Antônio (2), informando sua desfiliação do PDT e sua filiação ao PSB; Carlos Pimenta - informando sua desfiliação do PSDB e sua filiação ao PDT; Sargento Rodrigues - informando sua desfiliação do PSB e sua filiação ao PDT; e Dalmo Ribeiro Silva - informando sua filiação ao PPB (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, acho importante fazermos, neste momento, registro que merece a atenção da Presidência e, em seguida, formularei a questão.

Em 1999, ocupei esta tribuna para fazer grave denúncia. Havia recebido, em meu gabinete, cópia de gravação de conversa, ao telefone, do Prefeito do PSDB de Itajubá, José Francisco Marques Ribeiro, com o então Secretário Adjunto de Trabalho, sobrinho do Vice-Governador Newton Cardoso, Sr. Sérgio Cardoso Motta. Na conversa, gravada de forma clandestina, ficava registrado um acordo para favorecer a empresa do Secretário Adjunto, a Construtora Envil, na licitação do lixo e da limpeza urbana daquela cidade. O repórter Willian Santos, do Estado de Minas, teve acesso às mesmas fitas e publicou a denúncia no referido jornal.

Conforme combinamos, o anúncio foi publicado cifrado no "Estado de Minas", antecipando o resultado de quem seria vitorioso naquela licitação. Pois bem, o resultado se confirmou e mesmo assim o Prefeito homologou a concorrência em que a Envil saiu vitoriosa. O contrato era de R\$9.000.000,00. O Prefeito fez uma grande tramóia na cidade, tendo sido montado, inclusive, um inquérito da Polícia Civil. Quem sofreu as conseqüências da denúncia foi o jornalista Willian Santos, dois Vereadores da cidade e um funcionário de empresa terceirizada na área de telefonia, que teve o seu emprego perdido. Mas o Ministério Público agiu com bravura, com muita firmeza e quero destacar, na atuação do Procurador Gilvan Alves Franco, a ação firme do Ministério Público, que não levou em conta o inquérito viciado da Polícia Civil. Depus naquele inquérito, e o depoimento não foi levado em conta. Registro que o Tribunal de Justiça, passados dois anos da nossa denúncia e da reportagem, afastou o Prefeito do cargo e decretou a indisponibilidade de seus bens por considerar que houve irregularidade na concorrência vencida pela Envil. Acho que isso é fruto de uma luta gloriosa, de uma parceria positiva entre este parlamentar, esta Casa e a imprensa na denúncia e na busca da verdade. Quero destacar que isso também representa derrota do Vice-Governador Newton Cardoso, pois, apesar de o Prefeito ser do PSDB, é aliado do Vice-Governador e está trabalhando na cidade para sua esposa, candidata a Deputada Federal.

A nossa questão de ordem é para que páginas como essas sejam escritas neste Legislativo e que o povo de Itajubá se organize mais ainda porque cometeu um erro ao reconduzir ao cargo esse senhor como Prefeito. Mas a verdade vem à tona. Que o povo daquela cidade repudie políticos como esse!

Sr. Presidente, queremos que fique registrado nos anais da nossa Casa a sentença que vamos encaminhar à decisão do Tribunal de Justiça para servir como exemplo para outros Prefeitos. Muito obrigado.

## Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.305/2000, Agostinho Silveira solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.456/2001 (Arquive-se o projeto.) e Marco Régis solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.584/2001 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro (3) solicitando que os Projetos de Lei nºs 1.622, 1.665 e 1.666/2001 sejam encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado João Paulo (6) solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 722/99, 837, 1.078, 1.244, 1.249 e 1.254/2000.

## Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.152/2000, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao Município de Bela Vista de Minas. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.510/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

## Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da totalidade dos membros do Colégio de Líderes em que solicita a prorrogação por mais 30 dias do prazo de funcionamento da Comissão Especial da Lei Robin Hood. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Adelino de Carvalho solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 450/99, do Deputado Ronaldo Canabrava. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, gostaria de esclarecer ao Plenário que demos ao DER um prazo para resolver o problema do anel rodoviário da cidade de Itaúna: a próxima segunda-feira. Se não fossem colocados os redutores de velocidade nessa cidade, eu e outros Deputados iríamos até lá para quebrar o asfalto, ou seja, iríamos fazer no peito o redutor de velocidades, cuja falta na localidade já causou 12 mortes. Na última sexta-feira morreu mais uma senhora de 43 anos.

Fixamos, então, o dia 15 como prazo, mas queremos comunicar que o DER conseguiu as placas e amanhã estará implantando os redutores na cidade. Fica aqui a questão: "Será que o DNER somente tomará providências quanto às nossas péssimas estradas depois de perdermos tantas vidas, como aconteceu em Itaúna?". Não precisaríamos chegar a esse ponto, se o Governo do Estado já tivesse tomado as devidas providências.

Seria necessário este Deputado fazer o que fez, ou seja, ameaçar ir ao local com a comunidade, para quebrar, para colocar as placas e para falar às emissoras de rádio, sendo ameaçado de ser preso? Eu seria preso na cidade de Itaúna, mas fiz o que a comunidade quis. Não seria necessário que isso ocorresse, nem que tantas vidas fossem perdidas, se o DER tivesse feito, há 30 dias, o que está fazendo. Perdemos 12 vidas por falta de atenção do Governo, da regional e de todos os responsáveis por aquele contorno da cidade. O mérito não é do Deputado Alencar da Silveira Júnior nem dos Deputados Durval Ângelo, Maria Olívia, João Leite, que prometeram estar presentes naquele local na segunda-feira. O mérito é todo da população. Agradecemos ao DER, à população e ao Vice-Governador, Newton Cardoso, que telefonou dizendo que teriam de agir. Assim, os quebra-molas estão sendo colocados com a sinalização devida, a fim de que não se percam mais vidas nessa localidade. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.262/2000, do Deputado Chico Rafael, que altera o art. 8º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 1997, introduzindo um representante da Assembléia Legislativa no grupo coordenador do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. A Presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 11 Deputados, que, somados aos 16 Deputados em comissões, perfazem o total de 27 Deputados. Não houve quórum para votação, mas o há para a discussão da matéria constante na pauta. A Presidência torna sem efeito a votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.160/2000, do Deputado Edson Rezende, que estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de níveis médio, pós-médio e superior na área de saúde das instituições de educação integrantes do sistema estadual de educação e adota outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

## Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, a questão é a seguinte: desde 1999 tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 239, de minha autoria, que fixa normas para o ensino superior no Estado de Minas Gerais.

Trata-se de projeto amplo, que fixa normas para o funcionamento dos cursos de ensino superior. O projeto de autoria do Deputado Edson Rezende estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento e o reconhecimento de cursos, entre eles o superior, também na área de saúde. Também está entrando nessa matéria

fixando normas para o funcionamento do ensino superior.

Como o projeto é posterior ao meu, entendo que são matérias conexas e o projeto dele não poderia tramitar dissociado do meu. A minha questão de ordem é para que o projeto do Deputado Edson Rezende, por ser matéria semelhante, seja anexado ao meu para tramitação conjunta.

O Sr. Presidente - A questão de ordem de V. Exa. será respondida no momento oportuno. Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Antônio Carlos Andrada.

- O Deputado Antônio Carlos Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, não há quórum para continuação da reunião. Solicito o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Cunha) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados, que, somados aos 14 Deputados em comissões, perfazem o total de 28 Deputados. Há quórum para a continuação dos trabalhos. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2000, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, que consolida a legislação tributária do Estado e estabelece novas regras para a apuração, a apropriação e o estorno do crédito tributário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.279/2000

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

§ 5º - Para o efeito de aplicação deste artigo, será observado o seguinte:

1 - o débito e o crédito devem ser apurados em cada estabelecimento do contribuinte;

2 - é vedada a apuração conjunta, ressalvada, conforme dispuser o regulamento, a hipótese de inscrição única;

3 - na hipótese de estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, situados no Estado, a apuração, ressalvadas as exceções previstas na legislação, será feita de forma individualizada, por estabelecimento, e, após o encerramento do período de apuração do imposto, os saldos devedor e credor poderão ser compensados entre si, conforme dispuser o regulamento;

4 - darão direito a crédito:

a) a entrada de bem destinado ao ativo permanente do estabelecimento, hipótese em que:

a.1) a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento;

a.2) a fração de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentada ou diminuída, "pro rata die", caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês civil;

a.3) na hipótese de alienação do bem antes do término do quadragésimo oitavo período de apuração contado a partir daquele em que tenha ocorrido a sua entrada no estabelecimento, não será admitido, a partir do período em que ocorrer a alienação, o creditamento de que trata esta alínea em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio;

a.4) além do lançamento em conjunto com os demais créditos, no momento da apuração, o valor do imposto incidente nas operações relativas à entrada de bem destinado ao ativo permanente e o crédito correspondente serão escriturados em livro próprio;

b) a utilização de serviço de comunicação:

b.1) no período entre 1º de agosto de 2000 e 31 de dezembro de 2002;

b.1.1) por estabelecimento prestador de serviço de comunicação, na execução de serviço dessa natureza;

b.1.2) por estabelecimento que promova operação que destine ao exterior mercadoria ou que realize prestação de serviço para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;

b.2) a partir de 1º de janeiro de 2003, por qualquer estabelecimento;

c) a entrada de energia elétrica no estabelecimento:

c.1) no período entre 1º de agosto de 2000 e 31 de dezembro de 2002;



c.1.1) que for objeto de operação subsequente de saída de energia elétrica;

c.1.2) que for consumida no processo de industrialização;

c.1.3) cujo consumo resulte em mercadoria ou serviço objeto de operação ou prestação para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;

c.2) a partir de 1º de janeiro de 2003, em qualquer hipótese;

d) a entrada, a partir de 1º de janeiro de 2003, de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento.

Art. 32 - .....

§ 4º - Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente entrados no estabelecimento até 31 de julho de 2000 e alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de 20% (vinte por cento) por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 6º - Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente entrados no estabelecimento até 31 de julho de 2000 forem utilizados na comercialização, industrialização, produção, geração ou extração de mercadorias cujas saídas resultem de operações isentas, não tributadas ou com base de cálculo reduzida ou na prestação de serviços isentos, não tributados ou com base de cálculo reduzida haverá estorno proporcional dos créditos escriturados, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º - Para efeito de aplicação do disposto nos §§ 6º e 7º, equiparam-se às tributadas as operações e prestações com destino ao exterior, bem como as isentas e com base de cálculo reduzida em que haja previsão de manutenção integral do crédito.

§ 12 - Para aplicação do disposto nos §§ 4º a 11, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista no art. 29, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada até 31 de julho de 2000 de bens destinados ao ativo permanente serão objeto de lançamento em livro próprio ou em outro documento previsto na legislação tributária, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 33 - .....

§ 1º - .....

3) .....

e) o do estabelecimento ou domicílio do destinatário, quando o serviço for prestado por meio de satélite;"

Art. 213 - Após a decisão irrecurável na instância administrativa, será feita compensação imediata entre o valor depositado pelo contribuinte, na forma do art. 212, e o valor do crédito tributário devido.

§ 1º - É facultado ao contribuinte optar pela restituição do valor depositado, se indevido, ou a diferença, se excessiva, aplicando-se em ambas as hipóteses a correção pela TJLP.

§ 2º - Incidirão juros sobre o depósito administrativo, calculados com base nos mesmos critérios adotados para sua cobrança em débitos fiscais estaduais.

Art. 215 - O depósito judicial poderá ser imediatamente levantado pelo Estado quando superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as normas contidas nesta seção e, ainda, o seguinte:

I - no caso de pagamento indevido ou a maior do tributo reconhecido em sentença condenatória transitada em julgado desfavorável à Fazenda Pública Estadual, o contribuinte efetuará imediatamente a compensação desse valor do crédito tributário devido, podendo, inclusive, transferi-lo a terceiros;

II - a compensação de que trata o inciso anterior só poderá ser efetuada entre tributos da mesma espécie;

III - é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição;

IV - no caso de fechamento da empresa fica o Estado obrigado a fazer a restituição no prazo máximo de cento e vinte dias;

V - a compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo corrigido monetariamente com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP -;

VI - a compensação se dará após liquidada a sentença judicial."

Art. 2º - Os arts. 31 e 33 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 31 - .....

§ 3º - Em cada período de apuração do imposto, não será admitido o abatimento de que trata a alínea "a" do item 4 do § 5º do art. 29, na proporção das operações e prestações isentas, não tributadas ou com base de cálculo reduzida em relação ao total das operações e prestações, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º - Após o quadragésimo oitavo período de apuração do imposto, contado a partir daquele em que tenha ocorrido a entrada do bem destinado ao ativo permanente, também não será admitido o abatimento, a título de crédito, da eventual diferença entre o valor total do imposto incidente na operação relativa à entrada do bem e o somatório dos valores efetivamente lançados como crédito nos respectivos períodos de apuração.

Art. 33 - .....

§ 1º - .....

3) .....

f) aquele onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;"

Art. 3º - O § 3º do art. 33 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica restabelecido com a seguinte redação:

"Art. 33 - .....

§ 3º - Para efeito do disposto no item 3 do § 1º, na hipótese de prestação de serviços de telecomunicações não medidos envolvendo localidades situadas nesta e em outra unidade da Federação, cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido, em partes iguais, para esta e a outra unidade da Federação envolvida na prestação."

Art. 4º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ .... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir a até 7% (sete por cento) a carga tributária nas operações internas com produtos classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM: tijolos cerâmicos, código 6904.10.00; tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos); tapa-vistas (complementos de tijoleira) de cerâmica, código 6904.90.00, telhas cerâmicas, código 6905.10.00; manilhas e conexões cerâmicas, código 6906.00.00, promovidas por estabelecimento industrial.

Art. 5º - O crédito tributário relativo ao ICMS de qualquer natureza vencido até 31 de agosto de 2001, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago de uma só vez até quarenta e cinco dias da publicação desta lei, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) no valor dos juros moratórios e das multas;

Art. 6º - O crédito tributário a que se refere o artigo anterior poderá também ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o contribuinte o requeira e recolha o valor da primeira parcela até quarenta e cinco dias da publicação desta lei.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, os juros moratórios e as multas serão devidas com redução de:

I - 90% (noventa por cento) para pagamento em até seis parcelas;

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento em até oito parcelas;

III - 70% (setenta por cento) para pagamento em até doze parcelas;

IV - 60% (sessenta por cento) para pagamento em até dezoito parcelas;

V - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas;

VII - 30% (trinta por cento) para pagamento em até cem parcelas;

VIII - 20% (vinte por cento) para pagamento em até cento e vinte parcelas.

§ 2º - Nas hipóteses dos artigos anteriores, os juros aplicáveis ao crédito tributário serão calculados com base na variação mensal da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP -, instituída pela Lei Federal nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, em substituição à taxa SELIC ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º - Relativamente às multas isoladas, de qualquer origem, o seu valor será reduzido em 98% (noventa e oito por cento) para pagamento à vista, na forma do "caput" do artigo 5º, e, quando parcelado, com observância dos incisos I a VIII do § 1º deste artigo, mesmo quando o crédito tributário for constituído somente desta.

§ 4º - As empresas em processo de concordata preventiva ou suspensiva decretada até 31 de agosto de 2001 poderão também se habilitar ao benefício desta lei, pagando integralmente ou parcelando escalonadamente seus débitos.

§ 5º - O pagamento das parcelas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuado no último dia útil de cada mês.

§ 6º - O valor da parcela não será inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ 7º - O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito, a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo ou a desistência dos já interpostos.

§ 8º - O não pagamento de três parcelas consecutivas importará o cancelamento do parcelamento e o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata esta lei.

§ 9º - Os benefícios previstos nesta lei não alcançam a importância já recolhida.

§ 10 - O disposto nesta lei estende-se ao crédito constituído somente de multa isolada.

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicam ao débito reconhecido pelo contribuinte.

§ 1º - Na hipótese de reconhecimento parcial de débito pelo contribuinte, os benefícios desta lei se restringem à parcela efetivamente reconhecida.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, deverá o interessado apresentar demonstrativo detalhado da parcela do crédito tributário a ser recolhida.

Art. 8º - Os contribuintes que têm parcelamento em curso poderão optar pelos benefícios desta lei, observando-se o seguinte:

I - o parcelamento em curso deverá ser cancelado, e imediatamente deverá ser promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas;

II - os benefícios desta lei somente incidirão sobre o saldo remanescente do parcelamento em curso, apurado na forma do inciso anterior, não se aplicando às parcelas já quitadas;

III - o parcelamento de que trata este artigo não configura reparcelamento.

Art. 9º - Não incidirão honorários advocatícios na fase administrativa do processo tributário.

§ 1º - Os honorários advocatícios incidirão sobre os créditos tributários inscritos na dívida ativa ao percentual de 5% (cinco por cento) cuja execução tiver sido efetivamente ajuizada.

§ 2º - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa:

I - a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios calculados sobre o valor do crédito tributário efetivamente recolhido;

II - os honorários advocatícios serão recolhidos em número de parcelas não inferior ao concedido para o crédito tributário.

Art. 10 - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 11 - O deferimento do benefício de que trata esta lei ou do pedido de parcelamento não homologa o pagamento efetuado, podendo ser revogados os benefícios caso não sejam cumpridos os requisitos legais.

Art. 12 - Ficam remetidos os créditos tributários do mesmo sujeito passivo cujo valor total seja inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e que tenham sido constituídos até 31 de dezembro de 1999.

Art. 13 - Será promovido o arquivamento definitivo das execuções fiscais que vierem a permanecer paralisadas por mais de cinco anos, desde que certificada a inexistência de bens para garantia de recebimento do crédito tributário.

Art. 14 - Não será promovida a execução fiscal contra sócio meramente cotista que não tenha participado da administração da empresa devedora, salvo se tiver concorrido para a prática da infração.

Art. 15 - Quando requerido e justificado pelo contribuinte, o Secretário da Fazenda, ouvido o Procurador-Geral da Fazenda Estadual, fará retornar à fase inicial o processo que se encontra em execução fiscal ou não para reexame da Ação Fiscal.

Art. 16 - O produtor rural e as cooperativas que possuírem crédito acumulado do ICMS em razão de qualquer operação sob o regime de diferimento, bem como em razão de operação com ovos beneficiados pela isenção, poderão utilizá-lo integralmente, sem qualquer vedação, bem como transferir integralmente o crédito acumulado para contribuinte deste Estado ou para fornecedor situado fora do Estado, desde que mantenha livros fiscais ou obtenha certificado de crédito do ICMS para controle de suas operações, dispensada exigência de bons antecedentes perante a Fazenda Pública Estadual.

Art. 17 - Fica permitido ao contribuinte do ICMS o aproveitamento integral de quaisquer créditos relativos a operações com fibra de algodão de qualquer espécie, realizadas até 31 de dezembro de 2001, ainda que tais operações sejam beneficiadas com incentivos fiscais decorrentes de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – ou sejam beneficiadas com incentivos e benefícios concedidos unilateralmente por atos normativos dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, será considerada a entrada de mercadoria remetida a estabelecimento localizado em território mineiro, a qualquer título, por estabelecimento que venha recolher o imposto à unidade de Federação de origem e se beneficie dos incentivos e dos benefícios fiscais previstos neste artigo.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação aos arts. 29, 31, 32 e 33 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na redação dada pelo art. 1º desta lei cujos efeitos serão produzidos a partir de 1º de agosto de 2000, e com relação à norma prevista na alínea "d" do item 4 do § 5º do art. 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 6º do art. 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: As alterações apresentadas por este substitutivo visam a modificar dispositivos da legislação tributária estadual, objetivando reduzir multas e juros relativos ao ICMS, de modo a criar expectativa mais favorável ao Estado de receber os créditos tributários. Essa redução é uma forma de estimular os contribuintes a quitar os créditos tributários e de permitir ao Estado arrecadar maior volume de recursos.

Propõe, também, o presente substitutivo regra mais transparente para possibilitar ao contribuinte a restituição do valor pago indevidamente, ou a maior, de tributo estadual, correspondente ao principal e a acessórios e a compensação do mencionado valor com o recolhimento de importância correspondente ao crédito tributário devido, bem como a transferência desse crédito para terceiros.

Autoriza também o Poder Executivo a reduzir a 7% a carga tributária nas operações internas com tijolos cerâmicos, tijoleiras, tapa-vistas e similares promovidas por estabelecimento industrial. Propõe ainda estender aos produtores rurais o benefício da utilização e da transferência integral dos créditos acumulados, o que possibilitará maior competitividade e maior investimento nas atividades agropecuárias, com aumento em médio e longo prazos da base tributária, com o conseqüente aumento da própria arrecadação do ICMS.

Por fim, visa a permitir o aproveitamento integral de quaisquer créditos relativos a operações com fibra de algodão de qualquer espécie realizadas até 31/12/2001 nas condições que menciona.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.279/2000

emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 7º - .....

§ 7º - A não-incidência a que se refere o inciso VII aplica-se à saída de concreto cimento ou asfáltico para emprego em obra de construção civil, quando preparado por construtor."

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: A presente emenda tem o objetivo de consignar na lei de regência do ICMS dispositivo que esclareça a não-incidência desse imposto estadual sobre a prestação de serviço de preparação de concreto cimento ou asfáltico para a atividade de construção civil, sujeita ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência municipal.

Não obstante estar assentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, além de encontrar entendimento pacífico no âmbito do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, que os insumos utilizados no serviço de construção civil, produzidos pelo próprio construtor, que se agregam à construção, não são caracterizados, do ponto de vista jurídico-tributário, como mercadorias, é fato que alguns poucos fiscais do Estado ainda promovem autuações de empresas construtoras em razão da preparação desses insumos.

Como se sabe, o serviço de preparação do concreto cimento materializa-se em betoneiras móveis, insumo utilizado na construção de prédios. Já o concreto asfáltico - também denominado concreto betuminoso usinado a quente CBUQ -, é preparado durante a prestação do serviço de pavimentação asfáltica de vias públicas.

Provocadas por iniciativas isoladas, essas autuações esporádicas têm causado grande transtorno às empresas, à fiscalização e, sobretudo, ao Estado, cuja estrutura administrativa é mobilizada para preparar e acompanhar o custoso processo fiscal que delas se origina e que, ao final, sujeita-se à inevitável anulação da ação fiscalizadora pelo Conselho de Contribuintes do Estado.

Para que não pesem dúvidas sobre a pertinência e atualidade da presente proposta de emenda, reproduzimos, a seguir, algumas decisões do Conselho de Contribuintes do Estado que declararam a não-incidência do ICMS sobre o serviço de preparação de concreto cimento e concreto asfáltico:

"Conflito de competência - ICMS-ISSQN - Massa asfáltica - Fornecimento de massa asfáltica, saída de usina de asfalto, até o local da pavimentação. É entendimento pacífico que na pavimentação de rodovias, se o prestador de serviços instalar ou arrendar usina de asfalto, para produzir e fornecer massa asfáltica em obra específica sob sua responsabilidade, deve-se entender, para efeitos de tributação de ICMS, que a usina e qualquer ponto no trecho da obra por ela abastecida encontram-se no mesmo local, sendo irrelevante a distância entre eles. No caso dos autos, restou comprovado que a empresa ora impugnante celebrou contratos para pavimentação de vias urbanas e rodovias, ficando entendido que a mercadoria objeto da autuação (massa asfáltica) foi produzida no local da obra, não incidindo portanto o ICMS sobre ela. Exigências fiscais de ICMS, MR e MI canceladas. Decisão unânime.

Mercadorias - saídas desacobertadas - CBUQ - Irregularidade apurada mediante a aplicação de índices técnicos de produtividade. Informações colocadas nos itens 8 do Laudo Pericial (fl. 1.214) e 5 da manifestação do DRCT/SRF/Metropolitana (fls. 1.230/1.231), assim como alguns argumentos bastante consistentes elencados pela defesa, impedem a certeza de que o resultado apurado se coaduna com realidade dos fatos, no que se refere a efetiva produção do CBUQ e conseqüentemente, a sua movimentação realizada pela Autuada nos exercícios fiscalizados. Exigências fiscais canceladas. Decisão unânime."

"Mercadorias - entradas desacobertadas - brita e areia - aquisições anuais dos produtos em pauta apuradas a partir da produção estimada do CBUQ. Sendo o item 3 do AI vinculado ao item 2, se a imputação fiscal relativa a este é inconsistente, igual posicionamento deve ser tomado em relação àquele a fim de cancelar-se as exigências fiscais respectivas. Decisão unânime. Impugnação procedente.

Sala das Sessões, 21/10/98.

Windson Luiz da Silva - Presidente (acórdão nº 13.056/98/3ª - PTA 01.000004470-03)".

"Conflito de Competência - ICMS-ISSQN - Massa asfáltica - Fornecimento de massa asfáltica, saída da usina de asfalto em caminhão especial até o local da pavimentação. Exclusão do ICMS-MR, com base no art. 112 do CTN, eis que existem dúvidas quanto à caracterização de que a produção do asfalto ocorreu fora do local da prestação dos serviços, considerando-se os contratos de prestação de serviços constantes dos autos. Mantida a exigência de multa isolada por falta de emissão de documentos fiscais hábeis, porém, aplicando-se o percentual de 20%, nos termos da alínea "a" do art. 55 - II da Lei nº 6.763, de 1975. Pelo voto de qualidade aplicou-se, ainda, o permissivo legal para redução a 20% de seu valor (art. 53, § 3º da citada lei).

Obrigação Acessória - falta de inscrição estadual - Filial com atividade de usina de asfalto, sem inscrição estadual (art. 661 do RICMS/91). Exigência de MI parcialmente mantida, reduzindo-se seu valor em virtude da aplicação de UPFMG incorreta (art. 53, I da Lei nº 6.763, de 1975). Impugnação parcialmente procedente. Decisão unânime." (PTA 01.00109.95-8)".

Além do órgão fiscal do Estado, também outros Conselhos firmaram o mesmo juízo sobre o ICMS na prestação de serviço de pavimentação asfáltica ou usinagem de concreto cimento, consoante se depreende da decisão proferida pelo egrégio Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, ao manifestar-se em decisão a respeito da matéria, através do Acórdão 1.779, da 2ª Câmara, cuja ementa é:

"Fornecimento de massa asfáltica para aplicação em obras de construção ou reparo de vias públicas - Não incidência do ICMS - Não incide o ICMS no fornecimento de massa asfáltica para aplicação, pelo próprio fornecedor, em obras de construção ou reparo de logradouros públicos, da mesma forma que não incide no fornecimento de concreto preparado para aplicação em obras de construção civil, consoante jurisprudência mansa e pacífica do Supremo Tribunal Federal." (Proc. nº 04/358.029/82. Acórdão 1.779 da 2ª Câmara - D.O. de 15.05.84)".

No mesmo sentido o Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo definiu a questão naquele Estado:

"Concreto Asfáltico - Não-incidência do imposto na execução de serviços de asfaltamento em obra de construção civil - Provido o recurso - Decisão unânime.

Tratando-se de massa asfáltica, observo que este Tribunal, na esteira do entendimento expandido pelo Poder Judiciário, tem decidido que o tributo não é devido nos casos da espécie. Cito, apenas a título ilustrativo, a recente decisão de Câmaras Reunidas, cuja ementa transcrevo: "Concreto Asfáltico - Não incidência do ICM, na execução de serviços de asfaltamento em obra de construção civil - Jurisprudência do STF nesse sentido - Pedido de revisão do contribuinte provido - Decisão não homologada, prevalecendo apenas para o caso. Em primeiro lugar, patente a divergência quanto ao critério de julgamento, conheço do recurso, concordando, assim, nesse particular, com o Relator. No mérito, impetro vênica para dissentir do seu brilhante voto, para dar integral provimento ao presente pedido revisional, na esteira da iterativa jurisprudência do STF, que é abrangente quanto à não-incidência do ICM nas operações noticiadas nestes autos, ou seja, de execução de serviços de asfaltamento em obra de construção civil. A mistura asfáltica é idêntica à mistura de concreto e massa fina e, por isso, não há fundamento para a exigência fiscal, objeto destes autos. Proc. DRT-1 n. 4371/85, julgado em sessão de CC.RR. de 4.7.90 - Rel. Paulo Celso Bergstrom Bonilha - Ementa do voto do Juiz Amaro Pedroza de Andrade Filho" (Boletim TIT n. 251/1983, ementa n. 1145).

Proc. DRT-5 n. 2543/90, julgado em sessão da 6ª Câmara de 30.6.92 - Rel. Moacir Andrade Peres".

Estas decisões dos Conselhos estaduais colocam um ponto final na questão, vinculando a fiscalização quanto à não incidência do tributo sobre as atividades de construção civil acima

mencionadas.

É oportuno lembrar que o entendimento fiscal acima reproduzido tem suas premissas extraídas das normas legais que regulamentam o sistema tributário. Este tem sua estrutura-base fixada na Constituição Federal, que define as espécies tributárias. Os dispositivos constitucionais de interesse específico à questão são os arts. 155, letra "b", e 156, inciso IV, que definem a competência tributária para a instituição do ICMS e do ISS, respectivamente.

O art. 156, inciso IV, define a distribuição constitucional de competência tributária. Os serviços incluídos na lista instituída pela lei complementar estão sujeitos exclusivamente ao imposto sobre serviços. Não se trata apenas de diferenciar atividades econômicas. A lista reparte a competência das entidades de direito público para onerar o contribuinte. A Constituição, assim, não permite à União ou aos Estados criar gravame sobre esses serviços, sob pena de inconstitucionalidade por invasão de competência.

A presente emenda está calçada exatamente na divisão de competência tributária definida na Constituição. O legislador constitucional procurou evitar a confusão entre os tributos, estabelecendo um regime de atribuições e competência que não admite tanto a concorrência entre o ICMS e o ISS, quanto a intromissão de um no campo privativo do outro. Assim, a atividade listada sujeita-se ao ISS; aquela não constante na lista é tributada pelo ICMS.

Por sua vez, o legislador infraconstitucional fixou regras de tributação que levam em consideração as bases fáticas de incidência, isto é, o imposto é discriminado em razão do núcleo ou da essência de seu fato gerador. Assim, a individualização do tributo e a definição da competência para instituí-lo passam pela identificação da natureza da situação ou da relação fática verificada. Essa é regra explicitada no art. 4º do CTN, que dispõe que "a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação".

De tudo isso temos que, quando o prestador de serviços adquire produtos para a execução de serviço, estes materiais tornam-se acessórios do serviço. Este, o serviço, é a essência ou o núcleo do negócio. Não se trata de uma venda, uma revenda ou uma operação de circulação de mercadorias entre comerciantes, industriais ou produtores, mas tão-somente de uma prestação de serviço ao usuário final, e essa prestação é tributada exclusivamente pelo ISS.

Com base nestes princípios tributários, coube ao legislador estadual fixar os contornos do tributo. No caso do ICMS, é relevante citar o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que prevê a não-incidência do imposto estadual "na saída, de estabelecimento prestador de serviço alcançado por tributação municipal, de mercadoria para utilização ou emprego na prestação de serviço listado em lei complementar, ressalvados os casos expressos de incidência do imposto de competência estadual". Essa regra é repetida no art. 5º, inciso VIII, do Decreto nº 38.104, de 28/6/96, que regulamenta o tributo. Ou seja, a legislação estadual seguiu a orientação constitucional, deixando para a lei complementar a definição dos serviços sujeitos ao ISS. O Decreto-Lei nº 406/68 (recepcionado como lei complementar) estabelece, no seu inciso XXXII, que incidirá o ISS sobre a prestação de serviço de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

O raciocínio ora desenvolvido está alicerçado em numerosas decisões do Conselho de Contribuintes, que por diversas vezes teve oportunidade de firmar juízo sobre o emprego de materiais na construção. O tema já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação do regime tributário a que se sujeita o fornecimento de concreto em betoneiras para emprego em obras de construção civil.

Já decidiu o STF:

"ICM - a ele não está sujeito o fornecimento de concreto para construção civil.

A mistura física de materiais não é mercadoria produzida pelo empreiteiro, mas parte do serviço a que este se obriga, ainda quando, a empreitada envolve fornecimento de materiais. Material, mesmo misturado para o fim específico de utilização em certas obras, não se confunde com mercadoria (RE 82.501-SP e RE 91.111-MG). Incide, na espécie, o ISS (STF - Agr. Inst. 92.985 - PE - Agravante: Estado de Pernambuco - Agravado: Concreto Premix de Pernambuco S/A) (RT - 95/689)".

Outros tribunais do País também já se manifestaram sobre o tema:

"Imposto sobre Circulação de Mercadorias - confecção e entrega de formas de madeira para concreto - transporte e preparo em caminhões - entrega na construção - não-incidência do tributo.

A jurisprudência tranqüila do STF é no sentido de que o preparo de concreto em caminhões apropriados para o transporte e sua entrega na obra de construção não se sujeitam ao ICMS. (RT - 578/70, TJSP - 1983)";

"Presta simples serviços quem fornece concreto, por empreitada, material esse obtido com a mistura de água, cimento, pedra britada e areia. Assim, a transação sujeita-se ao pagamento do imposto municipal sobre serviços, e não ao de circulação de mercadorias". (RT - 417/226)".

Em recente decisão, o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda reconheceu a impossibilidade de se desvincular a mistura dos insumos para o concreto cimento (procedimento idêntico ao concreto asfáltico) do assentamento da mistura, concluindo ser um processo único, inexistindo, por consequência, elaboração de produto novo sujeito ao IPI:

"IPI - Serviço de Concretagem. A inclusão na lista de serviços anexa ao DL nº 406/68 (com alterações posteriores) exclui a incidência de qualquer outro tributo. IPI - Inocorrência de fato gerador, face as características da atividade, não havendo solução de continuidade entre o início da mistura, no estabelecimento do executor do serviço, o aperfeiçoamento de sua preparação durante o trajeto do caminhão-betoneira até o local da obra e sua entrega nesta, já em forma de serviço. Recurso a que se dá provimento. (Processo nº 10.980 - 015913/92/80 - DOU de 25/09/96)" (grifo nosso).

Também o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já se manifestou quanto à não-incidência do ICMS na prestação de serviço de preparação de concreto fresco, como se infere do seguinte acórdão:

"ICMS fábrica de cimento-produção de concreto fresco-mesma unidade industrial - A prestação de serviço de concreto fresco constitui fato gerador do ISSQN, descabendo a incidência do ICMS para o cimento se este é produzido no mesmo estabelecimento industrial, pois, no caso, ocorre simples movimentação física de bens, vedada, assim, a incidência do ICMS, porque a lei nega a acumulação de tributos diferentes sobre o mesmo fato gerador. (Apelação Cível 6.724/9 - Comarca de Belo Horizonte - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Primeira Câmara Cível - Relator: Desemb. Lucena Pereira - MG DJ. 13/5/94)".

Todas as decisões administrativas e judiciais acima reproduzidas assentam-se na Súmula nº 167, do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou o entendimento quanto à inconstitucionalidade da incidência do ICMS sobre a prestação de serviço de preparação de concreto, seja o cimento, seja o asfáltico:

"Tributário - ICMS - Operações interestaduais - Diferencial de alíquotas - Empresa de construção civil - Não-incidência - Precedentes - Incidência da súmula 167/STJ

1 - As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

2 - Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, "in" "Construção Civil - ISS ou ICMS?", "in" RDT 69, p. 253, Malheiros).

3 - Precedentes da egrégia 1ª-Seção e da 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

4 - Incidência da Súmula 167/STJ: "O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS".

5 - Recurso improvido (art. 544, § 2º, do CPC).

Agravo de Instrumento 347963/BA (2000/0124875-8) - Relator: Ministro José Delgado - DJ 16.02.2001 - p. 362".

Como se vê, a proposição de inserir dispositivo específico na legislação estadual sobre o ICMS visa tão-somente a explicitar regra já aplicada pela Receita Estadual, conforme comprovam as decisões apontadas, evitando o dispêndio de vultosos recursos financeiros em autuações fiscais desprovidas de qualquer fundamento legal, as quais estão fadadas à correção pelo Conselho de Contribuintes do Estado ou pelo Poder Judiciário.

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - Ficam cancelados os créditos tributários, formalizados ou não, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive os inscritos em dívida ativa, para cujos lançamentos o Fisco adotou como base de cálculo, para fins de substituição tributária do imposto, o preço máximo de venda a consumidor sugerido por tabelas divulgadas por entidades representativas do comércio varejista de medicamentos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. .... - A base de cálculo para fins de substituição tributária de que trata o "caput" do art. 239 do Anexo IX do RICMS/96, com redação do Decreto nº 38.410, de 10 de outubro de 1996, é o valor correspondente ao preço máximo de venda ao consumidor final estabelecido no § 1º, art. 2º, da Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que será calculado a partir do valor da operação consignado na nota fiscal de venda emitida pelo fabricante ou distribuidor.

Parágrafo único - Os preços constantes das tabelas publicadas pela ABCFARMA, pela Sincofarma, pela Kairos e por outras entidades do gênero não se prestam à determinação da base de cálculo do imposto por substituição tributária de que trata o "caput" deste artigo.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2001.

Dimas Rodrigues

Justificação: Propõe-se o cancelamento dos créditos tributários provenientes de ações fiscais junto aos distribuidores e fabricantes mineiros de medicamentos, como contribuintes responsáveis a título de substituição tributária pelo imposto devido pelo varejista, face à adoção de base de cálculo buscada em tabelas de preços de venda a consumidor elaboradas pela ABCFARMA, pela Sincofarma, pela Kairos e por outras entidades do gênero, tipificando-as como pauta fiscal, cuja adoção e alcance há muito vêm sendo repelidos tanto pelo Superior Tribunal de Justiça quanto pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeras decisões (Repres. Nº 1231-0-SC; RE 72.400 - RN, RE 77.544 - SP, RE 88307-SC; Repres 23.313-0; REsp 89.504-SP; REsp. 81642-SP; etc.). Além de as tabelas usadas pelo Fisco mineiro não serem de observância compulsória em razão de não terem qualquer cunho de oficialidade, elas foram elaboradas em desacordo com as regras estatuídas na Portaria nº 37, de 1992.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação da emenda ora proposta.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Antônio Júlio, que recebeu o nº 1, e duas emendas, sendo uma do Deputado Djalma Diniz, que recebeu o nº 1, e outra do Deputado Dimas Rodrigues, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/2001, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público Estadual e por outros órgãos a respeito das conclusões das CPIs. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 321/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 930/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO-Agrícola. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000, do Deputado José Milton, que dispõe sobre o certificado de produto agrícola não-transgênico. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Cunha, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Márcio Cunha.

- O Deputado Márcio Cunha profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 10, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e quinze minutos do dia dois de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Fábio Avelar e Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura

da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições para as quais designou os seguintes relatores: Projetos de Lei nºs: 1.769, 1.778 e 1.782/2001 (Deputado Dilzon Melo); Projetos de Lei nºs: 1.768, 1.773, 1.775 e 1.777/2001 (Deputado Agostinho Silveira); Projeto de Lei nº: 1.770/2001 (Deputado Márcio Kangussu); Projeto de Lei nº: 1.772/2001 (Deputado Eduardo Hermeto); Projeto de Lei nº: 1.771/2001 (Deputado Ermano Batista); Projeto de Lei nº: 1.780/2001 (Deputado Geraldo Rezende); Projeto de Lei nº: 1.781/2001 e Projeto de Resolução nº 1.776/2001 (Deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Continua em discussão o parecer que conclui pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.680/2001. Fazem uso da palavra para discutir o parecer, a Deputada Maria José Hauelsen e os Deputados Sávio Souza Cruz e Ermano Batista. Encerrada a discussão, o Deputado Ermano Batista apresenta requerimento solicitando o adiamento da votação da matéria. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 236/99 e 790/2000, ambos na forma de substitutivos que receberam o nº 1, relatados, respectivamente, pelos Deputados Agostinho Silveira e Ermano Batista; 1.710/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.729 e 1.740/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.761/2001, com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Colocados em discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.183/2000 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.758 e 1.778/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela antijuridicidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 1.745, 1.748, 1.735 e 1.737/2001, todos com emendas que receberam o nº 1; 1.741/2001, com as Emendas nºs 1 e 2; e 1.736, 1.747/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.704, 1.724 e 1.732/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.705, 1.731, 1.712, 1.721, 1.725, e 1.749/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). O Deputado Ermano Batista solicita prazo regimental para emitir parecer sobre os Projetos de Lei nºs 1.713 e 1.726/2001. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.183/2000, 223/99, 1.514, 1.758 e 1.778/2001 ao Plenário, para inclusão dos respectivos pareceres em ordem do dia. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Maria José Hauelsen apresenta requerimento mediante o qual solicita a realização de reunião conjunta da Comissão e das Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para debaterem a situação jurídica dos servidores designados no setor da educação em Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente comunica o deferimento das diligências solicitadas pelos respectivos relatores dos Projetos de Lei nºs 1.755, 1.730 e 1.717/2001, todos encaminhados à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, e 1.757/2001, encaminhado ao autor da proposição. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001

Às quinze horas do dia dois de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, João Pinto Ribeiro e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado João Pinto Ribeiro, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a dar posse ao Presidente eleito e a apreciar o parecer do relator. A seguir, o Deputado João Pinto Ribeiro empossa o Presidente da Comissão, Deputado Márcio Cunha, que assume a direção dos trabalhos. O Presidente, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, na ausência do relator, Deputado Mauro Lobo, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Bilac Pinto, que solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo - João Pinto Ribeiro.

#### ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Maria José Hauelsen e Luiz Menezes (substituindo este ao Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do PPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, o cumprimento das condições resultantes de acordo firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce, o Ministério Público, a FEAM e a Prefeitura Municipal de Itabira, para liberação de Licença de Operação Corretiva. Registra-se a presença dos Srs. Paulino Cícero de Vasconcellos, Secretário do Meio Ambiente; Cel. Ivon Borges Martins, Presidente da FEAM; Rubens José de Oliveira e Joaquim Martins da Silva Filho, respectivamente, Diretor de Atividades Industriais e Minerárias e Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da FEAM; João Izael Querino Coelho, Vice-Prefeito de Itabira; João Bosco Dutra Ferreira, Gerente-Geral de Mineração da Companhia Vale do Rio Doce; Sumaia Chamon Junqueira Morais, Promotora de Justiça Curadora do Meio Ambiente; Paulett Guerra Coelho, Representante da 52ª Subseção da OAB, e José Fernando Coura, Presidente do Sindixtra e da Câmara da Indústria Mineral, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Luiz Menezes, autor do requerimento que deu origem à reunião, para suas considerações iniciais. Após, o Presidente passa a direção dos trabalhos à Deputada Maria José Hauelsen e, em seguida, retira-se do recinto. Prosseguindo, a Presidente concede a palavra aos convidados, cada um por sua vez, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão entre Deputados, convidados e participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Miguel Martini - Maria José Hauelsen - Antônio Andrade.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do BDMG

Às dezois horas do dia dois de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Fernando Faria, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dando-a por aprovada. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Stefan Salej, Robson Braga e Edwaldo Almada de Abreu, Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Política Tributária e Conselheiro Fiscal da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, respectivamente, e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Stefan Salej e Edwaldo Almada de Abreu. Ao chegar, o Deputado Rêmolo Aloise assume a condução dos trabalhos e convida os Srs. Olavo Machado Júnior, Diretor-Secretário da FIEMG, Renê Wakil e Flávio Roscoe Nogueira, sindicalistas, para participarem dos trabalhos. Em seguida, a palavra é concedida aos convidados e aos parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. São aprovados requerimentos do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita a realização de audiência pública em Juiz de Fora para colher subsídios para os trabalhos da Comissão; seja enviado pedido de informações ao Presidente do BDMG com as seguintes questões: relação de valores emprestados, por município, com indicação do setor de atividade, abrangendo um período de dez anos; relação do volume de créditos inadimplentes, por município, com indicação do setor de atividade, também por um período de dez anos; do Deputado Rêmolo Aloise em que solicita à FIEMG e ao BDMG a indicação de representantes para acompanharem os trabalhos da Comissão; do Deputado Durval Ângelo em que solicita ao Ministério Público a indicação de um técnico e de um Promotor para acompanharem os trabalhos da Comissão. Atendendo o requerimento aprovado, a Presidência da FIEMG indica os Srs. Olavo Machado Júnior e Edwaldo Almada, representantes efetivo e suplente, respectivamente, desse órgão nas reuniões da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira.

#### ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo, Doutor Viana, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião, informa que ela se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Comandante-Geral da PMMG, Cel. Álvaro Antônio Nicolau, e do Juiz-Corregedor Jaubert Carneiro Jaques, da Divisão de Comunicação e Protocolo - DICOP - da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, publicados, respectivamente, no "Diário do Legislativo" dos dias 27 e 28/9/2001; do Comandante-Geral da PMMG, Cel. Álvaro Antônio Nicolau, atendendo a pedido desta Comissão, de proteção e garantia de vida para o taxista Rogério Márcio de Carvalho; de ajudantes de serviços gerais e auxiliar de secretaria do Município de São José do Goiabal, em que solicitam providências desta Comissão; de detento da cadeia de Itabira, sobre irregularidades nessa instituição; da Sra. Maria Helena Carvalho de Souza Satolo, de São João del-Rei, em que solicita providências desta Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.155/2000, no 2º Turno (Deputado Marcelo Gonçalves), e 1.562/2001, no 1º Turno (Deputado Durval Ângelo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º Turno, dos Projetos de Lei nºs 1.429/2001 (relator: Deputado Marcelo Gonçalves); e 1.610/2001 (relator: Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, apresentado. Em seguida, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Deputado Edson Rezende passa a Presidência ao Vice-Presidente da Comissão, Deputado Durval Ângelo, em virtude de apreciação de matéria de sua autoria. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.617/2001, do Deputado Edson Rezende, que retoma a direção dos trabalhos. Passa-se à fase de discussão e votação de parecer de redação final de proposição que dispensa a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.672/2001, da Deputada Elaine Matozinhos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Edson Rezende, em que solicita a realização de debate público para abordar tema relacionado com os reflexos da crise mundial sobre a conjuntura nacional; e em que solicita sejam convidadas as autoridades que menciona para a audiência pública em que será discutido o Projeto de Lei nº 1.637/2001; Marcelo Gonçalves, em que solicita seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados moção de repúdio ao relatório final da CPI das obras inacabadas; do Deputado Durval Ângelo, em que solicita audiência pública para discutir o andamento das investigações sobre a morte de Luiz Carlos Cota; em que solicita visita desta Comissão à cadeia pública de Ribeirão das Neves e à 14ª Delegacia do Barreiro; e em que solicita seja encaminhada carta do Cardeal Dom Serafim Fernandes de Araújo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, ao Secretário de Segurança Pública. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

eloHelsls

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Doutor Viana - Durval Ângelo.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial da Lei Robin Hood

Às dez horas do dia três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Dinis Pinheiro, Arlen Santiago e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade, Antônio Carlos Andrada, Antônio Genaro, Benê Guedes, Carlos Pimenta, Cristiano Canêdo, Dalmo Ribeiro Silva, Dimas Rodrigues, Doutor Viana, Durval Ângelo, Elaine Matozinhos, Fábio Avelar, Gil Pereira, Irani Barbosa, João Pinto Ribeiro, José Henrique, Luiz Tadeu Leite, Marcelo Gonçalves, Márcio Kangussu, Olinto Godinho e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir Prefeitos Municipais do Estado sobre o assunto objeto da Comissão. Em seguida, tem início a fase de debates, quando a palavra é concedida aos parlamentares e aos Prefeitos presentes, especialmente àqueles representantes das Associações Microrregionais de Municípios, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e das autoridades presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Dinis Pinheiro - Ermano Batista - Arlen Santiago - Geraldo Rezende.

#### ATA DA 42ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às dezesseis horas do dia nove de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião, informa que ela se destina a discutir a conduta da Polícia Militar do Estado nas manifestações populares e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente registra a presença do Ten.-Cel. Musso José Veloso, Comandante do Batalhão de Polícia de Eventos de Belo Horizonte; dos Srs. Fernando Massote; José Carlos de Oliveira Marques, Presidente do Sindicato das Instituições Federais de Ensino superior - SIND-IFIS-BH; Cristiano Scarpelli, Coordenador do Diretório Central dos Estudantes - DCE -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Edson Rezende tece suas considerações iniciais, na qualidade de autor do requerimento que deu origem à reunião. Logo após, concede a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo - Luiz Tadeu Leite - Doutor Viana - Elbe Brandão.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL DO ENSINO SUPERIOR

Às dez horas do dia dez de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Maria José Hauelsen, Paulo Piau, Mauro Lobo, Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão. O relator, Deputado Paulo Piau, procede à leitura do relatório, que, após discussão e votação, é aprovado. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, suspende os trabalhos para que seja elaborada a ata da reunião. Reiniciados os trabalhos, a Presidência, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente - Paulo Piau - Mauro Lobo.



## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 293ª reunião ordinária, em 11/10/2001

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 774/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos administrativos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Bonfim. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.110/2000, da Deputada Elbe Brandão, que estabelece controle e fiscalização do desmonte de carros e motocicletas pelas oficinas denominadas ferro velho e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2000, do Deputado José Braga, que altera a redação do art. 30 da Lei nº 12.727, de 30/12/77, que regulamenta a cobrança dos emolumentos do foro extrajudicial e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, na redação dada pela Lei nº 13.430, de 1999, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno,

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 292ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 930/2000, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido em 1º turno; e 954/2000, do Deputado José Milton, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 190ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 10/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.262/2000, do Deputado Chico Rafael, 1.160/2000, do Deputado Edson Rezende, com as Emendas nºs 1 a 4, 1.305/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1, 1.550/2001, do Deputado João Leite, com as Emendas nºs 1 e 2, e 1.683/2001, do Tribunal de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 321/99, do Deputado Bilac Pinto, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, e 1.300/2000, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma

do vencido em 1º turno

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 11/10/2001, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado; e 50/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica; 774/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos administrativos; 1.069/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Bonfim; 1.110/2000, da Deputada Elbe Brandão, que estabelece controle e fiscalização do desmonte de carros e motocicletas pelas oficinas denominadas ferros velhos e dá outras providências; 1.111/2000, do Deputado José Braga, que altera a redação do art. 30 da Lei nº 12.727, de 30/12/77, que regulamenta a cobrança de emolumentos do foro extrajudicial e dá outras providências; e 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, na redação dada pela Lei nº 13.430, de 1999, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Antônio Genaro e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/10/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2001.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.763/2001

emenda Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.763/2001 o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - Destinar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo para aplicação prioritária nos municípios inseridos na área de abrangência da ADENE (Agência de Desenvolvimento do Norte e Nordeste), ex-Sudene".

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A emenda em tela visa assegurar o percentual de 25% dos recursos do Funderur para financiar programas que favoreçam o desenvolvimento rural e a conseqüente melhoria da qualidade de vida das populações dos vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, regiões que integram a área de abrangência da ADENE (Agência de Desenvolvimento do Norte e Nordeste), ex-Sudene.

Essas regiões convivem, historicamente, com notória carência de investimentos por parte do Governo do Estado, sendo essa uma das razões que contribuíram para elevar o grande desequilíbrio sócio-econômico em relação às demais regiões de Minas Gerais.

Por estarem inseridas na área da ADENE, o Norte e o Nordeste de Minas contam com alguns programas e gozam de incentivos no âmbito do Governo Federal, que apesar de não resolverem seus problemas estruturais, são importantes na medida em que conseguem minimizar parte deles.

Por sua vez o Governo de Minas põe-se em uma posição confortável em relação ao seu compromisso com o atendimento das demandas sociais da região. De certa maneira ele sente-se desonerado de promover algumas ações na região, tendo em vista as iniciativas do Governo Federal nessa área. Exemplo disso é que essas regiões são as que menos recebem investimentos do Estado.

Para compensar os poucos investimentos, historicamente transferidos àquelas regiões, estamos propondo que dos recursos do Funderur, 25% sejam destinados prioritariamente ao financiamento de programas de desenvolvimento rural de pequenos produtores.

Com uma área que corresponde a 38% do total de toda a área territorial do Estado, os vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas, também pela questão da proporcionalidade, justifica ser atendida nessa sua legítima reivindicação.

Soma-se a esse aspecto, também o fato de o Norte e o Nordeste de Minas registrarem os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, alguns deles comparáveis aos mais baixos do mundo. Para agravar ainda mais as condições de vida daquelas populações, a deficiência pluviométrica da região registra índices alarmantes.

Face ao exposto, esperamos contar com a sensibilidade e apoio dos nobres parlamentares para aprovarem essa proposição, que diz respeito à própria sobrevivência da sofrida população dos vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo 2º:

"§ 2º - 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere o "caput" deste artigo, serão destinados a produtores e associações de produtores rurais localizados nos municípios que apresentem um Índice de Desenvolvimento Humano igual ou inferior a 0,5."

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Edson Rezende

Justificação: Os municípios, de um modo geral, têm enfrentado grandes dificuldades financeiras em virtude da queda na capacidade de arrecadação e no poder aquisitivo da população. Muitos destes municípios estão passando por graves problemas nas áreas de saúde e infra-estrutura urbana e rural. Por outro lado, a ausência de políticas agrícolas que beneficiem o pequeno produtor rural, tem feito com que famílias inteiras deixem suas propriedades rurais e se instalem nos núcleos urbanos, agravando os problemas dos municípios. A presente emenda pretende garantir incentivo e condições para que o produtor rural e as associações de produtores rurais possam implantar projetos que lhes permitam continuar explorando a terra de maneira produtiva.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo 1º:

"§ 1º - 10% (dez por cento) dos recursos a que se refere o "caput" deste artigo, serão destinados aos projetos de implantação de agrovilas, na forma do disposto na Lei Estadual 13.689/2000."

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Edson Rezende

Justificação: A Lei Estadual nº 13.689/2000 prevê a implantação de agrovilas, como uma maneira eficaz de promover o assentamento de trabalhadores rurais de forma associativista e solidária. Entretanto, embora garantida em lei, a implantação destes projetos de assentamentos carecem de recursos financeiros para sua efetiva implementação. Ao indicarmos a alocação de parte dos recursos previstos no presente projeto de abertura de crédito especial, buscamos garantir a implantação das agrovilas sem, contudo, nos afastarmos dos objetivos precípuos que nortearam a criação do FUNDERUR.

EMENDA Nº 4

Emenda Substitutiva ao art. 2º:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - até o limite de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), e de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em favor do Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Valorização de Assentamentos Agrários – Fomentar-Terra, objetivando o financiamento de fomentos à reforma agrária, assentamento, colonização, desenvolvimento rural, agricultura familiar, e melhoria das condições de infra-estrutura das comunidades rurais.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Funderur é administrado tendo em vista grandes projetos agro-industriais, e desta forma os pequenos agricultores familiares ficam à margem dos financiamentos do Estado. O maior exemplo deste problema é que o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Valorização de Assentamentos Agrários – Fomentar-Terra teve uma previsão orçamentária mínima, no ano 2000, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Além disto, a melhoria das condições de vida de comunidades deve ser definida em aplicações financeiras em termos de infra-estrutura e não de forma genérica. Desta maneira estamos resgatando a aplicação de uma parte razoável dos recursos para agricultura familiar e reforma agrária de forma efetiva.

EMENDA Nº 5

Emenda Substitutiva do inciso I do art. 2º:

O superávit financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - relativo ao exercício de 2000, de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) será aplicado da seguinte forma: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no próprio Funderur e R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Valorização de Assentamentos Agrários – Fomentar-Terra.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Funderur é administrado tendo em vista grandes projetos agro-industriais, e desta forma os pequenos agricultores familiares ficam à margem dos financiamentos do Estado. O maior exemplo deste problema é que o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Valorização de Assentamentos Agrários – Fomentar-Terra teve uma previsão orçamentária mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais). Desta forma estamos resgatando efetivamente a aplicação de metade dos recursos para agricultura familiar e reforma agrária.

EMENDA Nº 6

Inclua-se onde couber:

Os programas e projetos a serem beneficiados por estes recursos deverão estar dentro das prioridades do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER e do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Os programas devem ser discutidos de forma democrática e participativa pelas entidades representativas dos trabalhadores rurais e dos empresários agrícolas, e devem ser aplicados de forma coordenada pelo Instituto de Terras - ITER.

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - Os recursos previstos no art. 1º, deverão ser destinados a financiar o programa, de apoio ao pequeno produtor de leite do Estado, criado pela Lei 13.399 de 10 de dezembro 1999.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2001.

Pastor George

Justificação: A emenda ora apresentada, faz-se necessário pela carência de incentivo aos pequenos produtores rurais do Estado, preservando assim outras regiões do êxodo rural, provenientes de falta de investimentos vocacionais da região e também amenizando um pouco as conseqüências adversas. Face ao exposto convoco meus nobres para apreciação desta emenda.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 60/2001

#### Comissão Especial

#### Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001, de autoria de mais de 1/3 dos membros desta Casa, tendo como primeira signatária a Deputada Elaine Matozinhos, objetiva acrescentar dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/8/2001, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual o art. 111, contendo os seguintes comandos normativos:

- a) extingue da estrutura da Polícia Civil o cargo de Carcereiro e suas respectivas classes, passando seus atuais ocupantes a ocupar o cargo de Detetive, mantidas as vagas existentes no quadro de Detetives;
- b) estabelece que os atuais ocupantes do cargo de Carcereiro passarão a ocupar classe inicial do cargo de Detetive, independentemente da classe ocupada na carreira de Carcereiro;
- c) garante ao citado servidor o direito à progressão na carreira por merecimento e antigüidade.

Na prática, temos observado que o cargo de Carcereiro, com o decorrer dos anos, vem perdendo suas características, passando este a exercer o cargo de Detetive, e vice-versa, uma vez que a realidade já não permite uma nítida separação entre as duas funções. Prova disso é que os Carcereiros e os Detetives, constantemente, revezam-se na coleta de elementos para a elaboração de inquérito, policiamento preventivo especializado, cumprimento de mandados, entre outras atribuições.

Outra circunstância de suma importância é que a Lei nº 12.985, de 1998, alterada pela Lei nº 13.720, de 2000, determinou a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

Com essa medida, já não haverá razão para a existência do cargo de Carcereiro, já que a responsabilidade pela administração das cadeias e dos presídios passará a ser da Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos.

Verifica-se, assim, como se explicitou na justificação da proposta, a imperiosa necessidade de adequação da realidade fática à nova ordem jurídica vigente em nosso Estado, mostrando-se a proposição, além de justa e meritória, harmonizada com os princípios norteadores dos atos da administração pública, com ênfase para o da razoabilidade, constante no "caput" do art. 13 da Carta mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - João Pinto Ribeiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.141/2000

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona à entidade denominada Ação Feminina de Assistência Social dos 26º, 15º e 19º Batalhões da PMMG.

Publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar da matéria nos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O objetivo da matéria sob comento é autorizar o Poder Executivo a fazer a transmissão gratuita da propriedade de três imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado à Ação Feminina de Assistência Social dos 26º, 15º e 19º Batalhões da PMMG.

O primeiro bem, formado por um terreno constituído de área com 7.920,00m<sup>2</sup>, está localizado na Travessa Espírito Santo, Bairro JK, no Município de Itabira, no lugar denominado Chico Beta, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, sob o nº 190, a fls. 19 do livro nº 2/0, em 12/7/76.

O segundo possui área aproximada de 25.778,50m<sup>2</sup>. Está situado no local denominado Fazenda Estreito, em Ribeirão, no Município de Patos de Minas, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, sob nº 11.483, a fls. 94 do livro nº 2-AR, em 2/7/82.

E por fim, o último, constituído de área com aproximadamente 29.996,80m<sup>2</sup>, está situado no local denominado São Jacinto, no Município de Teófilo Otôni, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni, sob o nº 7.344, a fls. 214 do livro nº 2-Z, em 20/4/83.

A matéria está sujeita à regra prevista no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que subordina a alienação de bens da administração pública à existência de interesse público devidamente justificado, além do que é exigido pelo art. 18 da Carta mineira, qual seja a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação na modalidade de concorrência.

No que tange a esta última exigência, temos de ponderar que a dispensa do certame licitatório no caso da doação só é prevista nos contratos entre os entes da Federação. No presente caso, só poderíamos aprovar a autorização após a realização da concorrência e o conhecimento da entidade vencedora.

Ainda sobre o assunto, devemos observar também o que estabelece a legislação infraconstitucional, em particular, o art. 1.165 do Código Civil, ao conceituar a doação como o "contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para outra, que os aceita".

O Ofício nº 1.237/2001, do Secretário de Estado da Administração, configura manifesta contrariedade ao princípio exposto pela norma e expressa a indisposição do poder público de contratar com entidade privada, mesmo sendo ela promotora de ações assistenciais e filantrópicas.

Sem a vontade de uma das partes, a autorização do Legislativo será letra morta. Estaríamos editando lei que, embora vigendo, seria ineficaz - isso se fosse sancionada pelo Governador do Estado, ou mesmo se fosse vetada e esta Casa derrubasse o veto.

Há, pois, vício insanável no projeto, consistente na inocuidade da norma. Em se tratando de ato normativo originário, emanado do Poder Legislativo, a lei, no seu sentido estrito, tem por fim a edição de direito, o que não é o caso.

Embora o projeto de lei atenda ao disposto no inciso IX do art. 23 da Constituição da República, que arrola como competência comum dos entes federados a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, não merece prosperar nesta Casa.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela antijuricidade do Projeto de Lei nº 1.141/2000.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.680/2001

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa Bem-Me-Quer - Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/8/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto preceitua que a mulher e a criança vítimas de violência sexual receberão assistência médica, psicológica, social e jurídica. Determina também que, em se tratando de vítima mulher, os exames médicos a que for submetida serão realizados por profissional do sexo feminino. Estabelece, ainda, que o Programa Bem-me-Quer ficará sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, do Ministério Público Estadual e da PMMG, além das Secretarias de Estado da Segurança Pública, da Saúde e do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Em que pese ao seu mérito, a proposição incorre em vícios de natureza jurídica, identificados a seguir.

De início, considerando que a elaboração e a execução de programas são atividades eminentemente administrativas, constatamos que a competência para instituir esse tipo de ação é do Poder Executivo. Sob esse prisma, o Poder Executivo foi estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais, os quais estão sujeitos a critérios operacionais específicos, mais afetos a procedimentos técnicos e apoiados na pesquisa científica. Desse fato decorre, aliás, a dificuldade de o Poder Legislativo criar programas, visto que tais propostas exigem estudos criteriosos que venham a estabelecer os seus reais parâmetros e mensurar seus efeitos.

Além disso, os planos e programas de governo devem compor a Lei do Orçamento Anual do Estado sob as rubricas próprias e com os recursos correspondentes devidamente especificados. Desse modo, a iniciativa da matéria cabe ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da remessa da lei orçamentária estadual à Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 66, inciso III, alínea "i", c/c o art. 90, inciso XI, da Carta Política mineira. A propósito, lembramos que a Constituição do Estado, no seu art. 161, inciso I, veda o início de programa ou projeto não incluídos na Lei do Orçamento Anual. Acrescente-se que, com a vigência da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa gerado por projeto de ação governamental deverá estar acompanhado da estimativa do seu impacto financeiro no orçamento do exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento está adequado orçamentária e financeiramente à Lei do Orçamento Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante desses argumentos, verificamos que o momento jurídico-político próprio para os parlamentares mineiros intervirem na gestão administrativa do Estado dá-se quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas de programas e projetos podem ser apresentadas pelos Deputados Estaduais.

Outro vício de inconstitucionalidade que apontamos consiste na ausência de novidade jurídica no projeto. Em se tratando de ato normativo originário, emanado do Poder Legislativo, a lei, no seu sentido estrito, tem por fim a edição de direito novo. No caso, já existem leis estaduais e até mesmo normas infralegais que regulam a matéria. Nesse particular, destacamos a Lei nº 13.188, de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências. Essa lei é, inclusive, mais abrangente, porque alcança todas as vítimas de qualquer tipo de violência. Assim, a lei citada protege homens, mulheres e crianças vítimas de quaisquer formas de violência tipificadas na lei penal, e não, apenas as mulheres e as crianças sexualmente violentadas, como pretende a autora do projeto.

Também a criação de albergues para abrigar as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, fornecendo-lhes alimentação, assistência médica, social, psicológica e jurídica, conforme estabelecido na Lei nº 13.342, de 1999, merece destaque, uma vez que essa lei cuida de tema relacionado com o objeto da proposição sob análise e vem corroborar a tese da ausência de novidade jurídica no projeto. Por oportuno, vale ressaltar a co-autoria da Deputada Maria José Hauelsen, juntamente com o Deputado Rogério Correia e outros, da proposição que originou a lei estadual destacada.

Fazendo uma análise mais pontual do projeto, podemos verificar que o seu art. 2º, nos incisos I a VIII, tão-somente relaciona condutas já tipificadas no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, arts. 130 e 213 a 220), nos capítulos "Da Periclitación da Vida e da Saúde", "Dos Crimes contra a Liberdade Sexual" e "Do Rapto", não trazendo nenhuma inovação jurídica. Ademais, não poderia fazê-lo, já que a competência para legislar sobre direito penal é privativa da União, conforme estatuído no art. 22, inciso I, da Carta Magna.

O art. 3º do projeto estabelece direitos já assegurados às vítimas de violência, conforme o disposto nas duas leis estaduais aqui destacadas. Cumpre observar que o § 1º desse artigo legisla sobre direito processual penal, afrontando, assim, a reserva de competência atribuída pela Constituição Federal à União, em seu art. 22, I, para legislar sobre essa matéria.

O art. 4º do projeto, por sua vez, incorre em desrespeito ao princípio da separação dos Poderes e afronta a reserva de iniciativa estabelecida na Constituição da República, ao atribuir nova função para o Ministério Público, cujas competências são definidas em lei complementar, e para secretarias de Estado e a Polícia Militar. Nos dois últimos casos, não pode o membro do Poder Legislativo, por sua própria iniciativa, atribuir competências a órgãos vinculados à estrutura do Poder Executivo, sob pena de invadir esfera de competência outorgada a outro Poder pela Carta Magna. É o que se vê pela leitura do art. 6º, c/c os arts. 66, III, "b", "e" e "f"; 83 e 90, II, da Constituição do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.680/2001.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.780/2001

(Novo Relator, nos Termos do Art. 138, § 3º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.780/2001 acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89.

Publicada em 22/9/2001, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Com a proposição em análise, tem-se em vista conceder um desconto de 50% no valor da tarifa de transporte coletivo intermunicipal aos maiores de 60 anos de idade.

Não obstante tratar-se de iniciativa cuja finalidade é beneficiar a parcela da população com idade superior a 60 anos, o que evidencia uma preocupação de cunho social no projeto, entendemos que este não deve prosperar, em face das implicações e desdobramentos decorrentes de uma medida legislativa dessa natureza, conforme buscaremos demonstrar.

Os serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros são prestados mediante contratos de concessão firmados entre o poder público e os particulares, contratos estes oriundos de prévio procedimento licitatório com vistas à seleção da melhor proposta. Uma vez firmado o contrato, fixa-se a equação econômico-financeira da avença, a qual há de ser preservada, sob pena de inconstitucionalidade.

Saliente-se que a equação econômico-financeira do contrato traduz a relação existente entre os encargos que tocam ao concessionário e a remuneração correspondente, sendo certo que a tutela jurídica dessa equação pode ser divisada no próprio texto constitucional, mais precisamente no disposto no art. 37, inciso XXI, da Lei Maior, a seguir transcrito:

"Art. 37 - .....

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

No caso em exame, ressalta-se a importância da tarifa enquanto fator determinante do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Com efeito, ao reduzir-se em 50% o seu valor quando cobrada de pessoas com idade superior a 60 anos, tem-se como consequência inarredável uma correspondente redução na margem de lucro do concessionário.

Não bastasse a ruptura dessa equação, saliente-se que tal ocorreria em razão da edição de um ato legislativo. Nesse passo, não nos parece razoável que uma lei, cujas notas distintivas são a generalidade e a abstração, viesse a repercutir diretamente no âmbito de um contrato administrativo já firmado, o qual constitui, a toda evidência, um ato jurídico perfeito e acabado, condição suficiente para assegurar-lhe a intangibilidade em face de atos legislativos. A esse propósito, confira-se o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Por derradeiro, ainda que se invocasse a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela via do aumento tarifário, caberia dizer que subsistiria o argumento

da intangibilidade do ato jurídico perfeito e acabado em face da lei, acrescido de mais uma razão incontestável: não convém ao interesse público a concessão de um benefício a uma parcela reduzida da população à custa de ônus sobre a maioria, o que caracterizaria uma afronta ao princípio da razoabilidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.780/2001.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz (voto contrário) - Agostinho Silveira - Ambrósio Pinto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.152/2000

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.152/2000, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.152/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Bela Vista de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bela Vista de Minas imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área total de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado naquele município, no local denominado São Sebastião de Bela Vista, antigo Onça, registrado sob o nº 1.264, a fls. 52 do livro 3/C de transcrição das transmissões, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à edificação do prédio da Escola Municipal José Moricato Ávila.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Geraldo Rezende.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.510/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.510/2001, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.510/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno e de benfeitorias, com a área de 1.883m<sup>2</sup> (mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados), situado naquele município, havido por doação, consoante a escritura pública transcrita sob o número 9.183, a fls. 24 do livro 3-0, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíópolis.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à ampliação do Centro de Saúde de Virgíópolis.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Geraldo Rezende.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/10/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João do Nilo Rena, ocorrido em 4/10/2001, em Ervália, e da Sra. Diva Sanguinette, ocorrido em 8/10/2001, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gil Pereira, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Elisângela de Carvalho Câmara, ocorrido em 4/10/2001, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/10/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.102, 2.110, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Cabo Morais

exonerando Carla Barone Santos Morais do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Carla Barone Santos Morais para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Reinaldo Mendonça Batista para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.134, de 10/9/1993, e 5.198, de 21/5/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nº 2.043, de 29/5/2001, e 2.055, de 5/6/2001, assinou os seguintes atos:

dispensando Francisco de Morais Mendes da Função Gratificada de Nível Superior – FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Relações Públicas;

dispensando Gabriela Horta Barbosa Mourão da Função Gratificada de Nível Superior – FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Cristiane Costa Pereira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Relações Públicas;

designando Marcílio França Castro para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática.

### ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Antônio Carlos Doorgal de Andrada, matrícula 2594-1, no período de 19/9/2001 a 20/9/2001 e no dia 26/9/2001.

Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

## ERRATA

ORDEM DO DIA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/10/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/10/2001, na pág. 19, col. 2, onde se lê:

"Em turno único: Projeto de Lei nº 1.650/2001, do Deputado Miguel Martini", leia-se:

"Em turno único: Requerimento nº 2.640/2001, do Deputado Pastor George.".